



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008](#), QUE INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei Complementar nº 09](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 67. Os acessos de veículos deverão ter portão recuado no mínimo 5,00m (cinco metros) do alinhamento, para edifícios com mais de 30 apartamentos”.

“Art. 79 ...

...

§4º. REVOGADO”

Art. 88 ...

...

Paragrafo Único. As unidades habitacionais e as parcelas dos lotes nos condomínios horizontais a serem implantados na Zona Predominantemente Residencial – ZPR, deverão atender os requisitos mínimos relativos ao Coeficiente de Aproveitamento e as Características de dimensionamento e ocupação dos lotes, estabelecidos no Anexo 07 da [Lei Complementar no 03 de 10 de outubro de 2006](#) – Plano Diretor Participativo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 12 de fevereiro de 2014.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal